



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.546/2025

Data: 25 de abril de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no município de Bandeirantes/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (CMPBA), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de formular, propor, monitorar e fiscalizar políticas públicas voltadas para a proteção e o bem-estar dos animais no Município de Bandeirantes/PR.

Art. 2º. O CMPBA tem como objetivo principal a defesa, proteção, resgate, tratamento, adoção, conscientização e bem-estar dos animais, bem como o combate aos maus-tratos e ao abandono.

Art. 3º. O CMPBA será composto de forma paritária, com igual número de representantes do poder público municipal e da sociedade civil organizada, sendo:

I - Quatro (4) representantes da administração pública municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, um da Secretaria Municipal de Saúde, um da Secretaria Municipal de Educação e um da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Quatro (4) representantes da sociedade civil, sendo:

a) Três (3) representantes de organizações não governamentais ou associações legalmente constituídas e atuantes na causa animal;

b) Um (1) representante de instituição de ensino superior ou técnico com atuação na área de veterinária ou biologia, do Conselho Regional de Medicina Veterinária ou profissional veterinário devidamente registrado;

c) Um (1) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), indicado pela subseção local.

Parágrafo único: Os membros do CMPBA e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, a partir de indicações dos respectivos órgãos e entidades, para mandatos de dois (2) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º. O CMPBA terá a seguinte estrutura organizacional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Comissão de Ética e Normas;
- V - Comissão de Projetos e Fiscalização.

Parágrafo único: A eleição para os cargos do CMPBA será realizada pelos seus membros, em reunião extraordinária convocada para esse fim, com mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FMPBA), vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outra designada pelo Poder Executivo, com o objetivo de captar e gerir recursos destinados à execução de programas, projetos e ações voltadas ao cuidado com os animais.

Art. 6º. O FMPBA será constituído por:

- I - Um Conselho Gestor, composto por membros do CMPBA, responsáveis pela gestão, controle e destinação dos recursos;
- II - Um regulamento próprio, a ser elaborado pelo Conselho Gestor, estabelecendo critérios para aplicação dos recursos e prestação de contas;
- III - Uma conta bancária específica, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos do Fundo;
- IV - Mecanismos de transparência e fiscalização, garantindo que os recursos sejam aplicados conforme os objetivos do Fundo.

Art. 7º. O Conselho Gestor do FMPBA será composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente do CMPBA;
- II - Vice-Presidente do CMPBA;
- III - Secretário do CMPBA;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V - Um representante da sociedade civil indicado pelo CMPBA.

Parágrafo único: O Conselho Gestor será responsável por definir diretrizes de gestão financeira, aprovar projetos e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 8º. Os recursos do FMPBA poderão ser provenientes de:

- I - dotações orçamentárias do município;
- II - transferências de outros entes federativos;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;
- V - multas aplicadas por maus-tratos aos animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

VI - outras fontes legalmente admitidas.

Art. 9º. O CMPBA será autônomo e separado do Conselho Municipal do Meio Ambiente, com competência específica para tratar exclusivamente de políticas voltadas ao cuidado e proteção animal no município.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal